Fls. 01
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 094/2005

Erechim, 03 de agosto de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 05 / 09 / 2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 04/08/05
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 075/2005**, que REVOGA A LEI 3.788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Fls. 02
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 075/2005

REVOGA A LEI 3.788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a permissão de uso, a título gratuito, de área verde que se encontra localizada no Loteamento Social Paiol Grande I , com área de 7.050,00 m² , localizada no lado par da Rua Augusto José Conte, distante 25,00 metros da esquina formada pela Rua Augusto José Conte e Rua Anselmo Parmegiani, para à Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, com o objetivo de construir um pavilhão comunitário, que atenderá a finalidade específica de utilização para lazer, cultura e assistência social à comunidade local.

Art. 2º. A permissão deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

I - solicitação com a especificação da área;

II - a área deverá ser suficiente para atender a construção;

III - a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 3º. O Município disponibilizará à Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, o Projeto de construção e isentá-la-á de todas as despesas de aprovação.

§1°. As obras deverão ser iniciadas em até 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato de permissão de uso, sob pena de tornar, a permissão, sem efeito.

§ 2°. Após o início da obra, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 3°. Os prazos estipulados nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados, desde que acordadas as partes e atendidos os objetivos e finalidades da presente permissão.

Art. 4°. Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel, o qual permanecerá em nome do Município.

Art. 5°. O uso da sede será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Fls. 03
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6°. Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo Único. Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 7°. O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, na área não abrangida pelo pavilhão, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 8°. O prazo de vigência da permissão será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 9°. As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único. A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 3.788, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Tem, o presente Projeto de Lei, o objetivo de fazer a permissão de uso de área à Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande. A área é reserva de loteamento decorrente da Lei Municipal nº 2597/94, que em seu art. 16 estabelece que 35% (trinta e cinco por cento) da área da gleba a ser parcelada se destina a arruamento e área disponível para implantação de equipamentos comunitários.

Estas áreas, como se pode constatar foram reservadas para o Municípo. Todavia, ao longo do tempo, embora todo o esforço do Município em protegê-las, foram em muitos casos invadiadas, causando problemas de difícil solução.

Estas áreas se destinam ao uso da Comunidade e, sem dúvida, ao uso, com maior freqüência, dos moradores de cada loteamento. Entendemos assim, que a construção de uma sede, com a participação do Poder Público, converge para o atendimento do especificado em lei, e atende plenamente à finalidade imposta à área.

Entendemos, então, inexistir, na permissão, desvio de finalidade, pois os objetivos para os quais a área é destinada são plenamente atingidos, sem o Município transferir o domínio do imóvel. Ademais, a comunidade, através de sua Associação de Moradores assume o compromisso de não permitir invasões, e cercar a área, em parceria com o Município, o que dá a segurança que hoje não temos de que as áreas municipais, decorrentes de reservas de loteamentos, não sofram especialmente ocupações indevidas.

Por oportuno, salientamos que o projeto da construção e sua localização no imóvel será efetuado pelo Município, permitindo assim uma utilização adequada, sem prejuízo de futuras necessidades da comunidade como praça, posto de saúde, creche, escola, ou outras que a demanda comunitária vier a impor.

Reiteramos, por fim, que a permissão de uso, além de se enquadrar nas finalidades da legislação, oportuniza a utilização da área pela comunidade e sua segurança, motivos pelos quais solicitamos a especial atenção dos Nobres Edis na apreciação do presente projeto de lei.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 05
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE**, inscrita no CNPJ nº 06.178.779/000-16, representada pela sua Presidenta, Senhora DEOLINDA MARIA BRUNELO, inscrita no CPF nº 650.533.380-00, residente e domiciliada na Rua Sueli Maria Girardello, 26, no Loteamento Paiol Grande, nesta cidade, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal 3.788, de 16 de Dezembro de 2004, Processo Administrativo nº 6006/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Permissão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, de área verde que se encontra localizada no lado par da Rua Augusto José Conte, distante 25,00 metros da esquina formada pela Rua Augusto José Conte e Rua Anselmo Parmegiani, com as seguintes confrontações:

Ao NORTE, numa extensão de 35,00 metros, com a Rua Augusto José Conte, onde faz frente, e 30,00 metros com os lotes nºs 01, 02 e 03,da Quadra 14;

Ao SUL, numa extensão de 65,00 metros, com parte do lote rural nº 58;

A LESTE, numa extensão de 120,00 metros, sendo 95,00 metros com parte do lote rural nº 35 e 25,00 metros com o lote nº 03, da quadra 14;

A OESTE, numa extensão de 120,00 metros, com os lotes de nºs 01 a 12, da Quadra 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora pemitida destina-se para contrução de pavilhão comunitário, pela PERMISSIONÁRIA, devendo ser utilizado para fins sociais, assistenciais, educativos, culturais e de lazer sendo vedada a utilização para outros fins, em especial, para a construção de templos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Permissão de Uso é por 10 (dez) anos, devendo, no prazo de 03 (três) anos, estar em uso o pavilhão comunitário.

§1º - Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§2º – A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Permissão de Uso;
b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.
d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Fornecer projetos, quando solicitado, para construção da Sede da Permissionária;
c) Isentar a Permissionária de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Permissão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: – O presente contrato é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA – A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, na área não abrangida pelo pavilhão, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em sete vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, DE DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE
CNPJ nº 06.178.779/0001-16
DEOLINDA MARIA BRUNELO - Presidente

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____